

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber que a Camara Municipal de Agudos, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Lei nº 164 de 31 de Agosto de 1.954

Que isenta de impostos as pequenas industrias.

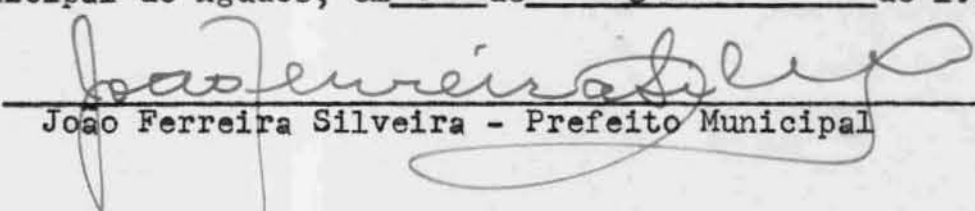
Artigo 1º - Ficam isentos, pelo prazo de três anos, de todos os impostos municipais, as pequenas industrias que se tenham estabelecido neste Municipio no corrente ano, ou as que venham a se estabelecer até 31 de Dezembro de 1.954.

Artigo 2º - Para gosar dos favores mencionados no art. 1º é necessario que o interessado requeira e prove:

- a) não ter industria similar ou congenere neste Municipio;
- b) que dará ocupação a mais de três pessoas;
- c) que seu capital seja inferior a Cr.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 31 de Agosto de 1.954

  
Joao Ferreira Silveira - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 1 de Setembro de 1.954

  
Secretario

